



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

307.g

Marmeleiro, 14 de março de 2022.

Processo Administrativo n.º 018/2022
Pregão Eletrônico n.º 015/2022

Parecer n.º 081/2022

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 018/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 015/2022, tipo Menor Preço, para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos odontológicos.

Concluída a sessão do Pregão, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 048/2022, opinando pela regularidade da minuta do edital e da minuta de contrato de compra e venda, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela.

Em relação à fase externa, observa-se que houve a devida publicação do Edital para a convocação dos interessados. Esta se deu na data de 09 de fevereiro de 2022. A abertura do recebimento das propostas iniciou no dia 09 de fevereiro de 2022, sendo o término na data de 24 de fevereiro de 2022. A sessão de disputa de preços marcada para 24 de fevereiro de 2022. Assim foi observado o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02.

O critério de julgamento do menor preço foi atendido, sendo aberta às licitantes a possibilidade de oferecer seus lances.

Superada esta fase e recebida a documentação de habilitação das empresas vencedoras na forma prevista no Edital, o Pregoeiro constatou a regularidade, sendo adjudicados os itens de acordo com a classificação.

Não houve interposição recursal.

Tendo em vista a condução feita pelo Pregoeiro e Equipe de apoio quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais e considerando que as propostas estão em conformidade com as exigências e requisitos especificados, manifesto-me pela homologação do presente certame.

É o parecer.

Ederson R. Dalla Costa
Procurador Jurídico



Marmeleiro, 15 de março de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 058/2022

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 018/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022, tipo “menor preço global por item”, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos odontológicos, atendendo os municípios que implantaram equipes de Saúde Bucal na Estratégia da Saúde da Família, conforme portaria 3.034 de 20 de novembro de 2019.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para aquisição de bens comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
7. Consta Parecer inicial da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Foi juntado Certidão do Prefeito alterando o valor unitário do produto;
10. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
11. Foi juntado edital e seus anexos;
12. Existe Pregoeira designada na forma da lei;
13. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sítio eletrônico oficial do município e mural de licitações junto ao TCE/PR;
14. Foi juntado ao Edital a lista dos itens conforme lançamento junto a plataforma COMPRASNET;
15. Foram juntados aos autos propostas de preços em via original;
16. Foram juntadas documentação pertinente a habilitação;
17. A ata de Realização do certame está devidamente assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio;
18. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
19. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
20. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

3099

ESTADO DO PARANÁ

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para o Pregoeiro deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno